

REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1.ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 65 / FP/2014.

PROCESSO n.º 70/PV/2014.

O Instituto Geológico de Angola, submeteu através do Ofício n.º n.º150/GABDG/IGEO, de 13 de Março, para efeitos de Fiscalização Preventiva, a Adenda ao Contrato de **Aquisição de Serviço de Fornecimento de Equipamento e Materiais, Instalação dos Sistemas, Funcionamento do Projecto e Concretização do Programa de Reforço da Capacidade Técnica dos Quadros**, celebrado com a empresa **Sistemas Avanzados de Tecnologia S.A.**, representada pelo Sr. **Juan Amías Gorostiza**.

#### DOS FACTOS

Para decisão relevaram os seguintes factos evidenciados por informações e documentos, a saber:

1. Por ofício n.º87/GMGM/2014, de 24 de Janeiro, transcreveu-se na íntegra o teor do Despacho exarado por **S/Excia Ministro da Geologia e Minas**, delegando poderes, ao **Excelentíssimo Sr. Mankenda Ambroise**, **Director Geral do Instituto Geológico de Angola**, para assinar o contrato.
2. Na sequência da delegação de poderes acima referida, o **Director Geral do I.G.E.O**, outorgou o contrato com a **SATEC**.
3. O contrato foi homologado no dia 21 de Janeiro de 2012, por **S/Excia Ministro da Geologia e Minas** e posteriormente submetido à esta Corte, onde foi apreciado e Visado, aos 28 de Março de 2013.
4. A 27 de Fevereiro de 2014, a referida entidade contratante, submeteu a Adenda do Contrato acima referido, relativa a

prorrogação do prazo e a parceria do **PLANAGEO** do contrato de Assistência Técnica, celebrado com a empresa **SATEC**.

5. Desta Adenda resultará um benefício financeiro da prestação de serviço do **PLANAGEO**: 90% para Instituto Geológico de Angola e para **SATEC** 10%.

## DO DIREITO

Da apreciação e estudo do processo verifica-se que o seu objecto está suficientemente determinado, individualizado e claramente descrito, respeitando desta forma o princípio da determinabilidade do objecto do contrato, regido pelo Direito Civil e pela Lei 20/10, Lei da Contratação Pública, que na alínea c) do n.º1 do artigo 110.º reza o seguinte: "*O contrato deve conter, sob pena de nulidade o seguinte: a descrição do objecto do contrato*".

A presente adenda resultante do contrato principal retro citado que reveste a natureza jurídica do género do Contrato Administrativo, da espécie do contrato de Prestação de Serviço, cujo regime jurídico encontramos na Lei n.º20/10, de 17 de Setembro, Decreto-Lei n.º16-A/95, de 15 de Dezembro que aprova as Normas do procedimento e da Actividade Administrativa e subsidiariamente pelas disposições do Código Civil.

O presente projecto enquadra-se no processo de actualização do conhecimento do potencial geológico de Angola, que faz parte do **Plano Nacional de Geologia**, aprovado por **S/Excia Sr. Presidente da República Titular do Poder Executivo**, que deverá ser executado no período de 2013 a 2018, compreendendo este Plano, a aquisição, usando meios aerotransportados, de dados geofísicos, construção de instalações físicas, construção de Laboratórios para análises mineralógicas e petrográficas de rochas e treinamento de pessoal angolano, dotando-os de capacidade para gerir e manter a totalidade do sistema.

A entidade contratante, ao celebrar a adenda fê-lo com intuito de ampliar o prazo do contrato inicial para 2018, face a execução das obras onde será implementado o plano acima referido. Não obstante ao alargamento do



prazo, o Instituto Geológico de Angola quer estabelece parceria Técnica Estratégico com a SATEC, para execução do Plano Nacional de Geologia, uma vez que a Instituição não tem capacidade técnica e humana para gerenciar o PLANAGEO.

#### Decisão

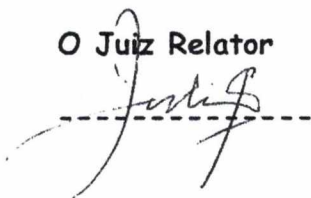
Pelo exposto, decide-se em Sessão Diária de Visto, conceder o visto a Adenda do contrato em apreço. Contudo seria prudente um posterior acompanhamento, em sede de fiscalização sucessiva.

Notifique-se

São devidos emolumentos

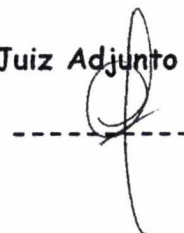
Luanda, 14 de Julho de 2014.

O Juiz Relator



-----

O Juiz Adjunto



-----